

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 3.532/3.548, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.550/3.564, 3.568/3.581 e 3.587/3.605** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento, bem como indicando seus dados qualificativos.
2. **Fl. 3.566** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do Síndico de fls. 3.532/3.548, determinando que a serventia informe quando da expedição do ofício ao Banco do Brasil, a alteração do nome da credora de fl. 3550, considerando os documentos apresentados às fls. 3552/3556.
3. **Fls. 3.582/3.583** – Certidão indicando manifestações dos credores e determinando a intimação de seus patronos para fornecimento de dados.
4. **Fl. 3.585** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 3.606** – Certidão de intimação.
6. **Fl. 3.607** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
7. **Fl. 3.608** – Envio de documento eletrônico.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

CONCLUSÕES

Inicialmente, **verifica o Síndico que o r. despacho de fl. 3.566 não foi integralmente cumprido pela i. serventia.** Por tal, será requerido seu cumprimento, com a substituição da Sindicância pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme fls. 3.539/3.548, determinando-se a condução dos trabalhos do Síndico pela Dra. Jamille Medeiros de Souza (OAB/RJ nº 166.261), nos termos do item “c”, da manifestação do Síndico de fls. 3.532/3.548.

Prosseguindo, **informa o Síndico que providenciou as retificações materiais postuladas pelos credores às fls. 3.550/3.556, 3.568/3.570, 3.577 e 3.601/3.603, apresentando em anexo nova planilha de rateio (doc. 1)**, cabendo ressaltar que o valor histórico do crédito de CLAUDIO EDUARDO SILVA NASCIMENTO é R\$ 28.637,62 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos da r. sentença de fl. 44 (index 6), prolatada na habilitação de crédito nº 0000507-51.2003.8.19.0001.

Outrossim, através da digitalização da habilitação de crédito nº 0003967-46.2003.8.19.0001, foi possível a identificação do CPF do credor WILSON CARDOSO GUIMARÃES FILHO (CPF: 508.207.457-15), sendo providenciada a atualização da planilha de rateio, conforme anexo (doc. 1).

Diante deste cenário, **será postulado o cumprimento do r. despacho de fl. 3.209**, com a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que providencie a abertura de contas individualizadas em nome dos credores relacionados na planilha em anexo (doc. 1), contendo os dados qualificativos dos credores, bem como os valores atualizados para pagamento em rateio de todos os créditos trabalhistas indicados no Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 2.060/2.065 (index 2773), nos termos do despacho citado.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 3.566, com a substituição da Sindicância pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social (fls. 3.539/3.548), determinando-se a condução dos trabalhos do Síndico pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261), nos termos do item “c”, da manifestação do Síndico de fls. 3.532/3.548.
- b) pela juntada da Planilha de Rateio em anexo (doc. 1), determinando-se o cumprimento do r. despacho de fl. 3.566, nos termos do r. despacho de fl. 3.209, com a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que providencie a abertura de contas individualizadas em nome dos credores relacionados na planilha em comento, contendo os dados qualificativos dos credores, bem como os valores atualizados para pagamento em rateio de todos os créditos trabalhistas indicados no Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 2.060/2.065 (index 2773), nos termos do despacho citado e da manifestação do Síndico de fls. 3.532/3.548, item “a”.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312